



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Estabelece os princípios norteadores, diretrizes, vedações e dá outras providências concernentes à Política de Transações com Partes Relacionadas, no âmbito da CEITEC S.A.

O Conselho de Administração do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada – CEITEC S.A., no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, inciso XXXI, do seu Estatuto Social, aprova a Política de Transações com Partes Relacionadas por meio da Ata nº 108, de 25 de junho de 2018, em conformidade ao disposto no art. 8º, inciso VI, e art. 18, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nos termos que passa a dispor.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas, doravante Política, objetiva o estabelecimento de princípios, diretrizes e vedações para as Transações com Partes Relacionadas, definidas nos termos do inciso II do art. 4º desta norma, de modo a garantir a transparência das operações, a adoção das melhores práticas de Governança Corporativa, a prevalência do interesse público e a elisão dos conflitos de interesses.



Abrangência

Art. 2º. Esta Política deve ser observada em todos os relacionamentos havidos entre esta Companhia e as partes relacionadas, independentemente da existência de envolvimento pecuniário na transação.

Parágrafo único. O presente regramento deverá ser respeitado e integralmente adotado por todos os colaboradores desta Companhia, independentemente do cargo e natureza da contratação.

Normas aplicáveis

Art. 3º. São aplicáveis a esta Política:

I - O Estatuto da CEITEC;

II - A Lei nº 6.404/73;

III - A Lei nº 13.303/16;

IV - O Decreto nº 8.945/16;

V – O Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), devidamente aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010.

Parágrafo único. Para os fins perseguidos por esta norma, deverão, ainda, ser observados os valores, princípios éticos e de integridade estatuídos pela Política de Ética, Conduta e Integridade da Companhia.

Seção II

Definições

Art. 4º. Para fins desta norma, adotam-se os seguintes conceitos:



I- Partes Relacionadas: pessoa física ou jurídica relacionada com esta Companhia, assim consideradas de acordo com os seguintes critérios:

- a)** Empresas ou entidades controladas, controladoras, parceiras, conveniadas ou coligadas, direta ou indiretamente, à Companhia;
- b)** Empresas ou entidades que exerçam influência significativa sobre a Companhia;
- c)** Administradores da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros; descendentes, ascendentes ou colaterais, consanguíneos (pai, mãe, filhos, avós, netos, bisavós, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros, noras, padrastras, madrastas, enteados, avós ou netos de cônjuges ou companheiros, bisavós, bisnetos, cunhados, tios ou sobrinhos de companheiros ou cônjuges), até terceiro grau;
- d)** Empresas ou entidades controladas, coligadas e ou administradas pelos administradores e ou pelo acionista controlador da Companhia.

II – Transação com Partes Relacionadas: qualquer relacionamento, seja de compra, venda, convênio, parceria, dependência, controle (pleno ou parcial), parentesco (para o caso das pessoas físicas) ou influência de outra natureza, independentemente de haver ou não valor pecuniário envolvido.

III – Administradores: membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, bem como membros do Conselho Fiscal, assim considerados para fins desta Política.

IV – Condições de Mercado: são condições normais de negociação e transação, que atendem integralmente aos princípios norteadores abaixo definidos, em relação a qualquer parte não considerada como relacionada.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E VEDAÇÕES

Seção I

Princípios Norteadores

Art. 5º. Além da observância dos princípios inerentes à Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, a presente Política terá como norteadores os seguintes fundamentos:



I – Conformidade: corresponde à aderência da Companhia, em seus processos, à legislação aplicável, às normas e regulamentos internos, às disposições constantes nos contratos em relação aos quais faça parte e às melhores práticas de mercado aplicáveis ao negócio ou transação no qual esteja envolvida.

II – Transparência: trata-se de princípio vinculado à adoção das melhores práticas de repasse de informações a um observador externo, mediante a divulgação eficaz, oportuna e precisa de informações, que lhe permitam obter a exata compreensão dos fatos, motivações e resultados das relações travadas pela Companhia.

III – Equidade: preconiza pelo tratamento justo e equilibrado nas transações, bem como entre as partes envolvidas.

IV – Comutatividade: vincula-se à existência de proveito mútuo entre as partes envolvidas em uma negociação ou transação, observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

Seção II

Diretrizes e vedações

Art. 6º. Tanto durante as tratativas de negociação, quanto por ocasião de conclusão das Transações com Partes Relacionadas, devem ser estritamente observados, por parte dos envolvidos, os interesses desta Companhia e os princípios éticos aplicáveis.

Art. 7º. Deverão, as Transações com Partes Relacionadas, ser efetuadas em observância às Condições de Mercado e aos princípios descritos no caput e incisos do art. 5º, em especial a Comutatividade e a Transparência.

Art. 8º. As Transações com Partes Relacionadas deverão ser realizadas por escrito, com registro individualizado de cada uma das características e condições.



Art. 9º. São vedadas as Transações com Partes Relacionadas que não sejam habitualmente oferecidas no mercado, que envolvam remuneração desproporcional ou não condizente com o resultado financeiro previsto para o negócio, ou, ainda, que se consagre em evidente prejuízo aos interesses da Companhia.

Parágrafo único. As Transações com Partes Relacionadas também são vedadas quando consagrado conflito de interesse, durante a negociação ou celebração do negócio, consubstanciado pela participação de colaboradores ou Administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

CAPÍTULO III

DIVULGAÇÃO, APROVAÇÃO E MONITORAMENTO

Seção I

Divulgação

Art. 10. A divulgação das Transações com Partes Relacionadas deve observar as previsões do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), devidamente aprovado e tornado obrigatório para Companhias Abertas pela Deliberação CVM nº 642/2010.

Art. 11. As Transações com Partes Relacionadas deverão constar do balanço patrimonial e demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo único. A divulgação deverá conter informações que permitam a exata compreensão da transação efetuada com a parte relacionada, nos termos do item 18 e seguintes do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) aprovado na Deliberação CVM nº 642/2010.

Seção II

Aprovação e Monitoramento

Art. 12. Nos termos do art. 57, inciso VI do Estatuto da CEITEC, competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, juntamente com a Administração e a área de Auditoria Interna, avaliar e monitorar a adequação e divulgação das Transações com Partes Relacionadas.



Art. 13. Consoante disposto no art. 36, inciso XXXI do Estatuto da CEITEC, compete ao Conselho de Administração discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo relacionamento com partes interessadas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Vigência, revisão e treinamento

Art.14. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da CEITEC.

§1º. A presente Política deverá ser anualmente revisada e submetida à aprovação pelo Conselho de Administração;

§ 2º. É responsabilidade da área de Governança, Risco e Conformidade o treinamento e a difusão das diretrizes contidas na presente Política.

Art. 15. Esta Política poderá ser alterada a qualquer tempo por deliberação da maioria dos membros do CAD.

Conselho de Administração:

Elton Santa Fé Zacarias

Presidente

Paulo de Tarso Mendes Luna

Clóvis Felix Curado Junior

Manoel Augustos Cardoso da Fonseca

José Luis Nunes do Couto

Cleber Prodanov

Irecê Fraga Kauss Loureiro

Diretoria Executiva:

Paulo de Tarso Mendes Luna

Presidente

Luiz Fernando Salvadori Záchia

Diretor Administrativo-Financeiro

Sérgio Roberto de Lima e Silva Filho

Diretor de Negócios

Ibanez Ferreira Filter

Diretor de Governança, Risco e Conformidade

Superintendência Jurídica:

Artur Porto Alegre

Superintendente Jurídico